



ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia trinta de novembro de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia sete de dezembro de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **Trigésima Nona Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 10707-73.2016.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANA CLAUDIA GARCIA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RRAg - 929-86.2019.5.08.0012 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): CADAM S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Fonseca Chubba, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Advogado: Dr. Guilherme Molledo Secco dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFFERSON RODRIGO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Jucimar Costa Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) não reconhecer a transcendência da causa, conhecer do agravo de instrumento pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 449-94.2019.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado: Dr. Rogério Magnus Varela Gonçalves, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): REDE INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES LAUREATE LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RRAg - 367-77.2017.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogada: Dra. Marcella Gueiros Leite Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Henrique Figueira Vidon, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, NOEMIA MELO DE JESUS, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada (FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA), e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência da causa, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. RELAÇÃO JURÍDICA INTEIRAMENTE REALIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA REFORMA TRABALHISTA", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a Recorrente ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA e as demais Reclamadas e (b) julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da Reclamada (ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SAÚDE - AECISA) pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista. Custas processuais inalteradas, salvo em relação à Reclamada ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, que resulta isenta do seu recolhimento. **Processo: RRAg - 143-95.2017.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLAUDENICE MANFIOLETTI FLORENCIO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1002182-24.2017.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Leandro Silva Teixeira Duarte, Recorrido(s): ROBERTO FIRMINO DE JESUS, Advogado: Dr. Afonso Paciléio Neto, ROXANNE PROJETOS E CONSTRUÇOES EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA. quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. IRR-190-53.2015.5.03.0090. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. CONTRATO CELEBRADO ANTES DE 11/05/2017. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilização subsidiária da Reclamada PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidos ao Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000016-49.2015.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DENISE SATURNINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Célia Zampieri, Recorrido(s): CLARO NXT TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. Delané Mayolo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 100914-71.2016.5.01.0224 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Recorrido(s): CARLA MARTINS DA FONSECA, Advogada: Dra. Marcela Dias Fontes Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 21133-88.2017.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LOTERICA SORTCHE LTDA - ME, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EMPREGADO NÃO ASSOCIADO. NORMA COLETIVA", por violação do art. 8º, V, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de condenação da ré, LOTÉRICA SORTCHE LTDA - ME, ao pagamento das contribuições assistenciais, previstas nas convenções coletivas de trabalho aplicáveis à categoria profissional dos trabalhadores da ré, em relação aos empregados não sindicalizados dos exercícios de 2013 a 2017. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 21023-66.2015.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TEMON TÉCNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Nilza Maria Lopes Marinho, Advogado: Dr. Sergio Ricardo da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO RIO GRANDE, Advogado: Dr. Evaldo Longo Marchant, Advogado: Dr. Arlindo Mansur, Advogada: Dra. Eliane Marchant, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 20399-63.2018.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CHARLES FERREIRA LACAVA, Advogado: Dr. André Corrêa de Athayde, Advogada: Dra. Vanessa Zinn Ferreira, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1488-58.2016.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO BRAZ, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Advogado: Dr. Laurinho Aidemiro Poerner Júnior, Advogado: Dr. Michael Ponciano Woiciechovski, Recorrido(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Jonas Roberto Wentz, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DURAÇÃO DO TRABALHO / INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho em que concedido irregularmente o intervalo intrajornada, acrescido do adicional legal e dos reflexos já deferidos no acórdão regional e que não são objeto de controvérsia recursal. **Processo: RR - 1341-81.2012.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Santos Sampaio, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, JORGE LUIS VEIGA, Advogado: Dr. Arnaldo Francisco Neves Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1070-77.2015.5.06.0311 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AUTO VIACAO CRUZEIRO LIMITADA E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): MANOEL NUNES DE MOURA, Advogado: Dr. Arinaldo Tavares dos Santos, Advogado: Dr. Arinaldo Tavares dos Santos Júnior, TRANSPORTADORA PRINCESA DO AGRESTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Cavalcanti Pessoa de Moraes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA PATRONAL. LEI Nº 12.546/11. EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO", por violação do art. 7º, III, da Lei nº 12.546/11, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, na apuração das contribuições previdenciárias a cargo da Reclamada, sejam observadas as disposições da Lei nº 12.546/2011. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 992-94.2017.5.19.0006 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JULIO CABRAL TOLEDO NETO, Advogada: Dra. Letícia Brito da Rocha França, Advogado: Dr. Ábdon Almeida Moreira, Recorrido(s): G. D. S. CONSTRUÇOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Natalia Tavares Amorim Pereira Leite, Advogado: Dr. Albania Rios Soares, Decisão: à unanimidade, declarar ausente a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista em que foram abordados os temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO CONFIGURAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA" e "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. CONFIGURAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA". **Processo: RR - 401-16.2020.5.12.0009 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LETICIA TIZZIANI, Advogada: Dra. Paôla Tainá Delagnolli Linhares, Recorrido(s): NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Jose Antonio da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que se analisou o tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA" e (c) julgar prejudicado o pedido relacionado ao art. 791-A, § 4º, da CLT. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002021-27.2017.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: WAGNER MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Santiago de Jesus Queiroz, Embargado(a): ADRIANA FONSECA DE SOUZA, VINEA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Sergio Mutolese, WALTER JOSE FONSECA DE SOUZA, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000968-08.2018.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JESSICA BITENCOURT SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Diego Nunes Ferreira, Advogado: Dr. Alexandre Abras, Embargado(a): SOLIDA - EMPRESA DE PROJETOS E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Wudson Menezes Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Custas processuais



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100551-70.2016.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogada: Dra. Dayanne Alves Santana, Advogado: Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes, Embargado(a): JOSE CAMPOS DA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Suita da Silva, Advogado: Dr. Elaine Regina de Abreu Moreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. **Processo: ED-RR - 11044-05.2017.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARIANA ESCOBAR MACHADO, Advogado: Dr. Marco Antônio Pinto, Advogado: Dr. Glaucio Goncalves Gois, Advogado: Dr. Igor Pereira de Faria, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10296-10.2019.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JOSE ORLANDO DE MELO - EPP, Advogado: Dr. Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Antonio Marcio Botelho, Embargado(a): FABIO EUSTAQUIO DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Aléssio Fabiani Rosendo, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Reclamado (JOSE ORLANDO DE MELO - EPP) a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante (FABIO EUSTAQUIO DE SOUZA ALVES), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1324-34.2011.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: AECIO SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernando Antunes Assis, Embargado(a): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, NET EXPRESS COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Reclamante (AECIO SOARES DE ALMEIDA) a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício das Reclamadas, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 325-18.2019.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): ANA ROSA SOARES, Advogado: Dr. João Galamba Pinheiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Reclamada (ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA) a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante (ANA ROSA SOARES), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1002229-84.2017.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): LUIZ EDUARDO VARGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Emerson Dups, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1002028-55.2017.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANA DIRCE DE SOUZA COELHO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moraes da Cunha, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1001938-82.2017.5.02.0342 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): THIAGO SAMPAIO MOURA, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1001611-77.2017.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Andre Brawerman, Agravado(s): ELLEN POLLETO FACCIOLI CASTELLON, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001568-50.2017.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): ANGELA MARIA DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Dr. Valentim Wellington Damiani, Advogado: Dr. Reynaldo Cruz Barochelo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001202-94.2019.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCIO AUGUSTO GOMES, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procuradora: Dra. Daniele Maekawa Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000838-81.2019.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NAISE CRISTINA BORGES, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000826-68.2018.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VALNEI COSTA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vanessa Ramos Leal Torres, Agravado(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, CRD ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Berenice Zalmora Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000663-56.2017.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BENANI BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Carlos Zaska da Silva, Agravado(s): PAES E DOCES NOVA GRAN VILLE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Alexandre Tadeu Féquio Curro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000332-64.2017.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Débora Scattolini, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. Elvis Aron Pereira Correia, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1000013-07.2019.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDACAO SANTO ANDRE, Advogado: Dr. Andre Boccuzzi de Souza, Agravado(s): BARBARA HELLER, Advogada: Dra. Cleonice Teles da Costa, MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Decisão: à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 131700-02.2011.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Lúcio Flávio Araújo Brandão, Agravado(s): COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS - COLISEU, Advogado: Dr. Magno de Moraes, Advogado: Dr. Jane Rose Cunha Bentivi, DEWAGNER COELHO FERREIRA, Advogado: Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101072-18.2016.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JORGE ANTONIO FERREIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100438-47.2019.5.01.0541 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Alberto Moreira Martins Jacob, ELAINE APARECIDA AGUIAR NOBRE, Advogado: Dr. Alessandro Alvim de Mattos, Advogado: Dr. Rafael Scardini Martins Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21679-81.2017.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DAGMAR PAIM NECKLE, Advogado: Dr. Osmar Bettanin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 21167-31.2019.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): KLEBER AUGUSTO JARCZEWSKI, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 20736-86.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauage, Agravado(s): ALEXANDRE ARAUJO DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Gabriela Martins Brasil, Advogado: Dr. Vinicius Borges Vaz, GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauage, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Bruno Sarmiento Cantisani, Advogado: Dr. Luiz Carlos Torres Furtado, Advogado: Dr. Caroline Santos da Motta, Advogado: Dr. Elisa Boeira Rech, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Decisão: (à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor das partes Agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 20732-92.2017.5.04.0802 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RENATA MOLINARI SCRIMIM, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20341-32.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FRANCIELE MILANI, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Buza da Cunha, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR-AIRR - 16533-78.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RUTH MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdênio Caminha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 12500-29.2017.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TERCIO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, SPS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TV A CABO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12355-31.2015.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCUS BOAVA BERTONI, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Advogado: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Advogado: Dr. Fábio Gonçalves Pacheco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 11848-65.2018.5.15.0048 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ADRIANA RADAELLI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Heder Machado, Advogado: Dr. Celso Toshiharu Okano Junior, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Quatrochi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DESCALVADO, Procurador: Dr. Cláudio Falcão Dias dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 11747-69.2017.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IPATINGA E REGIÃO/MG, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Andre Ricardo Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 11404-73.2017.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ELIANE MUNIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, MASTER BRASIL S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11259-26.2019.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): GISELA APARECIDA MARQUES SILVA, Advogado: Dr. David de Alvarenga Cardoso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Procuradora: Dra. Lucélia Sousa Moscardini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11234-06.2016.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): ADIVALDO ANTONIO MENEGHIN, Advogado: Dr. Paulo Wagner Battochio Polonio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 11225-39.2015.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONFEDERAL - RIO VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Advogado: Dr. Raphael Luiz Peixoto Athayde, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, LEANDRO VALENTIM DA SILVA, Advogado: Dr. José Veras Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 11039-76.2016.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LILIANA PACE, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Advogado: Dr. Gabriela Gonzalez Goncalves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Dr. Letícia Barletta Santoro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 11018-91.2019.5.15.0104 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDILAINÉ CRISTINA SAGIONETE LOPES, Advogado: Dr. Andrei Flavio Goncalves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Dr. Fátima Solange José, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10999-83.2019.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HELENICE CRISTIANE DE OLIVEIRA DORTA MACHADO, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscariol Guardia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10946-47.2014.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MÁRCIA APARECIDA DA MAIA, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Dra. Giselle Hirano Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10907-15.2018.5.03.0157 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NILZA DO CARMO DE OLIVEIRA ARANTES, Advogado: Dr. Abel Moraes Barbosa Ferreira, Agravado(s): MUNICIPIO DE CARNEIRINHO, Advogado: Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, Advogado: Dr. Ronivaldo Tomaz de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10809-48.2018.5.15.0140 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANA CLAUDIA DOS SANTOS JOVELHO, Advogada: Dra. Érica Júnia Pereira de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Procurador: Dr. Renzo Signoretti Croci, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-RR - 10720-49.2017.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Agravado(s): ELITO OBA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10637-98.2017.5.15.0057 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): MATILDE MIYUKI SATO SHIRAIWA, Advogada: Dra. Deborah Rocha Rodrigues Zola, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (BANCO DO BRASIL S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada (JOÃO BOSCO GUIMARÃES DOS SANTOS), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10555-95.2019.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLAUDIO BERTOLINI FAJARDO, Advogado: Dr. Rodrigo Felipe de Mendonça, Agravado(s): MUNICIPIO DE SAO JOAO NEPOMUCENO, Advogado: Dr. Amanda de Mendonca Soares, Advogado: Dr. Michel Alves de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-RR - 10073-78.2017.5.15.0103 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): ROGERIO GABAS FILHO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 2677-32.2019.5.07.0029 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MAURO LACERDA ANTUNES, Advogado: Dr. João Alves de Sousa Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Advogado: Dr. Carlos Celso Castro Monteiro, Advogado: Dr. Frederico Landim de Carvalho Barbosa Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 2646-12.2019.5.07.0029 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA VALDENI BRITO, Advogado: Dr. João Alves de Sousa Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Advogado: Dr. Carlos Celso Castro Monteiro, Advogado: Dr. Frederico Landim de Carvalho Barbosa Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 2227-60.2016.5.09.0669 da 9ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NAIARA MALDONADO, Advogado: Dr. Silvio Leopoldino Euzebio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, Advogada: Dra. Adriana de Melo Sartori Castellazzi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 2003-32.2017.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCELLA MARTINS ALVES LOUREIRO, Advogado: Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA (FEAES - CURITIBA), Advogado: Dr. Elaine de Campos, Advogado: Dr. Alexandre Rocha Pinal, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1768-85.2015.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Gutemberg de Siqueira Rocha, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Monica Maria Petri Farsky, Procuradora: Dra. Claudia Helena Destefani Lacerda, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1370-80.2017.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANDRÉ DE SOUSA LEMOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO CODESA, Advogada: Dra. Milena Gotardo Cosme, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, UNISAM OFFSHORE AGÊNCIA MARÍTIMA E OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1044-77.2018.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COELHO & DALLE ADVOGADOS, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): DATAMETRICA TELEATENDIMENTO S/A, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Mariana Belarmina de Oliveira, FELLIPE TORRES VERAS RODRIGUES, Advogado: Dr. João Marcelo Lapenda de Moraes Guerra, RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 989-41.2018.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALEXANDRA GONCALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Marcio Chrisostomo Conceicao da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Dra. Elizete Penha da Luz, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 964-14.2012.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, PAULO CÉSAR CARDOSO, Advogado: Dr. Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Agravado(s): BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 901-47.2015.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 743-75.2018.5.05.0014 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ARIOSVALDO FERREIRA DE SENA, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Juliana Cazé Moreira, Advogado: Dr. Lucille Correia Cavalcante, Agravado(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 740-67.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WIVIANY THAISE COELHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 555-48.2017.5.12.0006 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SANDRA REGINA VALGAS, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 532-51.2016.5.11.0011 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 446-24.2012.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCIA ALVES CHAVES MOTTA, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 354-30.2013.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): LEIA DE ARAÚJO SILVA DIAS, Advogado: Dr. Alexandre da Cunha Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 88-63.2016.5.20.0012 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LUCIANO JOAQUIM CRUZ DE ASSUNCAO, Advogado: Dr. Hildon Oliveira Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 19-51.2017.5.07.0014 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Kléber Corrêa da Silva, Agravado(s): LAERCIA FIRMINO TEIXEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 20740-10.2014.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLI TERESINHA POTRICH, Advogado: Dr. Roberto Staub, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA POR SINDICATO DA CATEGORIA", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 20052-56.2015.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUCAS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Denilson Vedana Mariante, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela Reclamada e pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. REQUISITOS. AÇÃO PROPOSTA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467.2017", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 114-42.2019.5.13.0015 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Agravado(s) e Recorrido(s): GENIELE COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Figueredo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1000287-28.2016.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ULTRAFERTIL SA, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): CDPM ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA., CHARLES CARVALHO PASSOS, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA (EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE CONCRETO, FORMA, CIMBRAMENTO, ANDAIME). RESPONSABILIDADE . TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada ULTRAFERTIL S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101715-60.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JANAILTON JOSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Pinhas Couto, Agravado(s): SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, Advogado: Dr. Lilian Beserra de Oliveira, Advogado: Dr. Ana Carolina da Silva Martins, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" e, no mérito, negar-lhe provimento. (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INSTRUTOR DE ENSINO. ENQUADRAMENTO COMO PROFESSOR. PRIMAZIA DA REALIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para , destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101137-47.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TACIANA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Frederico do Nascimento Lima, Agravado(s): CENTRAL ROCHA'S



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LANCHES LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Vágner Lima Gabriel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 20814-51.2016.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): RICARDO PRADO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11238-66.2014.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Abaeté de Paula Mesquita, Advogado: Dr. Christiane Lopes da Rocha, Agravado(s): LUANA LISBOA MENDANHA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10135-50.2017.5.03.0072 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RANDES MARTINS PEREIRA DE MOURA, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Advogada: Dra. Gislene Aparecida Barbosa Pereira, Agravado(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10102-58.2017.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): JOSE MARIA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Eva Aparecida Pinto, MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Andre Luiz Paes de Almeida, ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Advogado: Dr. Rodrigo Bottura Munhoz, Advogado: Dr. Aderson Martim Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1162-14.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CENTRAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Barros Alexandre, Agravado(s): CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM E OUTRO, Advogado: Dr. Édison Fernando Piacentini, FABIANO DE ARAUJO BARROSO, Advogado: Dr. Flavio Henrique Teixeira Orlando, Advogada: Dra. Ivi Pereira Almeida, Advogado: Dr. Larissa Goes Teixeira Orlando, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1045-98.2014.5.07.0011 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Maria Lucia Menezes Gadotti, Agravado(s): CARLOS VICTOR MOURA MESQUITA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 660-63.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CENTRAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Barros Alexandre, Advogado: Dr. Merien Amantea Fernandes, Agravado(s): CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM E OUTRA, Advogado: Dr. Édison Fernando Piacentini, ELIANA DA SILVA BOTELHO E OUTRO, Advogado: Dr. Flavio Henrique Teixeira Orlando, Advogada: Dra. Ivi Pereira Almeida, Advogado: Dr. Larissa Goes Teixeira Orlando, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273-71.2020.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Karen Govasque Santana da Silva, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): CARLOS EDUARDO ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Bruno Gois Santos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada EBSEH e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 196-68.2016.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ALZEMIR CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Joaquim Carvalho Pereira, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA e dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 35-60.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosangela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): ELISANGELA MARIA PACHECO, Advogado: Dr. César Vidor, Advogado: Dr. Cleber Pereira Silvério, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto aos temas "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 896, §9º, DA CLT", "CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. FGTS. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 896, §9º, DA CLT" e "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ". (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), quanto ao tema "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO. LIQUIDAÇÃO. CUMPRIMENTO. EXECUÇÃO. VALOR DA EXECUÇÃO. CÁLCULO. ATUALIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ADC Nº 58. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RRAg - 12193-31.2016.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE LUIZ MARTINS RODRIGUES, Advogado: Dr. João Gilberto Venerando da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Beatriz Grigna, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista patronal, por violação dos arts. 186, 187 e 927 do CC, para excluir da condenação a indenização por dano moral. **Processo: RR - 1001011-25.2018.5.02.0264 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): BRABEB - BRASIL BEBIDAS EIRELI E OUTRAS, Advogado: Dr. Maria Helena Pasin Pinchiaro, Recorrido(s): ECOSERV PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA, Advogada: Dra. Évelyn Hamam Capra Maschio, SOLANGE ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina Zaine Biondi Rossi, Decisão: por unanimidade, reconhecida a transcendência jurídica do apelo (art. 896-A, § 1º, IV, da CLT), conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas, nos termos do art. 896, "c", da CLT, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão das empresas BRABEB - Brasil Bebidas Eireli; Dettalpart Participações, Importação, Exportação, Indústria e Comércio LTDA. e EMPARE - Empresa Paulista de Refrigerantes LTDA. do polo passivo da presente Reclamatória. **Processo: RR - 139500-63.2002.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): GERVASIO FREITAS DOS ANJOS, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): CARLOS DIAS, C.R.G. TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÕES LTDA., ELESIO SCARPINI JUNIOR, ELISIO PARTICIPACOES E FOMENTO COMERCIAL LTDA, GRYPHON TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, JÚLIO CÉSAR FREIRE,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LOREDANA COMERCIAL CONSULTORIA PLANEJAMENTO E MARKETING LIMITADA, ROBERTO VILLA REAL JÚNIOR, SIDNEI JOAO ROSSINI, Advogado: Dr. Jaime de Lúcia, VIAÇÃO AMBAR LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1346-96.2017.5.12.0012 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): BRFS.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Dr. Gerton Adilvo Ribeiro, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Luciano Bauer Wienke, CRISTIANE DALLA COSTA COMERLATO, Advogado: Dr. Simone Terezinha Tizian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência jurídica e violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF; IV - dar provimento ao recurso de revista da Reclamada, para, afastando a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao 12º TRT, a fim de que examine o recurso ordinário da Reclamada GR Serviços e Alimentação Ltda., como entender de direito. **Processo: RR - 974-12.2019.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANACIDADE, Advogado: Dr. Luciano Borges dos Santos, Recorrido(s): JORGE GOELZER, Advogada: Dra. Claudiana Cantú Daleffe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação do art. 7º, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, declarar lícita a rescisão contratual do Reclamante e reestabelecer a sentença de primeiro grau. **Processo: Ag-RR - 1002078-49.2016.5.02.0311 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SEBASTIAO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas Pereira Melgar, Agravado(s): TRANZIRAN TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Jorge Antonio Nascimento Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 719,77 (setecentos e dezenove reais e setenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser recolhida ao final e revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1002064-74.2017.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARIA EMILIA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Dawis Paulino da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1001812-75.2017.5.02.0263 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARCIO ADRIANO GONCALVES, Advogado: Dr. Antônio Márcio Bachiega, Agravado(s): TTB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METÁLICOS LTDA, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.105,24 (três mil, cento e cinco reais e vinte e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RRAg - 1001462-13.2017.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): B2W COMPANHIA DIGITAL, Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, LEANDRO RUSIG, Advogado: Dr. Willey Fontenelle Marinato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001422-52.2016.5.02.0292 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EUGENIO CARLOS COUTINHO E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Bismarchi Motta, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO, JOSE LUIZ CIPRIANO DE JESUS, Advogado: Dr. William Fernandes Chaves, Advogada: Dra. Aline Gomes Werneck, Advogado: Dr. Abdon Barros da Silva, PRIME INJET INDUSTRIA DE PECAS EM ALUMINIO LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Elias Hermoso Assumpção, Advogado: Dr. Rafael Ueji Shigueru, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1001417-22.2017.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ANDERSON SILVA DA CRUZ, Advogada: Dra. Carina Montesinos da Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.840,89 (três mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1001243-93.2019.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LUCIANA PLENCKAUSKAS FREDERICO NOVAS E OUTRO, Advogado: Dr. Edmo João Gela, Agravado(s): JOCIMAR TRAZZI FERREIRA, Advogado: Dr. Airton Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 538,02 (quinhentos e trinta e oito reais e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-ARR - 1001180-15.2016.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): ALEXANDRE CATTO, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de ambas as Partes, aplicando ao Autor Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.403,76 (mil, quatrocentos e três reais e setenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo em relação às matérias reputadas intrascedentes, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, revertida em prol do Banco Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 1001099-86.2017.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Elaine Tabuas Yamaschita, Advogado: Dr. Leandro da Cunha Nakajo, Advogada: Dra. Maiara Sanchez Santos Melo, Agravado(s): JEFERSON DE SOUZA, Advogada: Dra. Larissa Souza Mesquita, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Caroline Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Banco Reclamado a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 992,25 (novecentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RR - 1001053-62.2019.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANA DELIA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Valter Francisco Ângelo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1000790-93.2018.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RUMO S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Marcos Lisandro Puchevitch, Procurador: Dr. Thiago Luis Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 13.512,25 (treze mil, quinhentos e doze reais e vinte e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RR - 1000613-23.2018.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIZ FILIPE RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Sidenilson Santos Fontes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1000449-53.2017.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Agravado(s): VITOR HUGO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Henrique Shigueaki Amano, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1000158-40.2017.5.02.0332 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TAUANA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.577,84 (cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1000102-95.2017.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PATRIANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Adolfo Alfonso Garcia, Agravado(s): ADAO NONATO DE SOUZA, ROSANGELA RAMOS ROCHA FUNDACOES, Advogado: Dr. Diego Scariot, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1000009-14.2020.5.02.0211 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): KLAIZA IVIN COUTO DIAS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto Tadeu Hernandez, Advogada: Dra. Carla Danielle Ferreira Silva, Advogado: Dr. Fernanda Caetano da Silva, Agravado(s): WELDE ALVES CARDOSO, Advogada: Dra. Jaqueline de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 300800-45.2007.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): NIVALDO DE SOUZA PORTO, Advogado: Dr. Nivaldo de Souza Porto, Advogado: Dr. Daniel dos Santos Porto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karine Gonçalves Scarano, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.695,84 (mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Executado Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 142200-18.2005.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): MARIA CRISTINA SOARES CALDAS, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 107100-74.2001.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOÃO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Nilton Tomoki Nomura, Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.681,83 (três mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RRAg - 101200-52.2009.5.02.0261 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, ELIAS SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de ambas as Partes, aplicando, com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa à Demandada, no montante de R\$ 1.704,08 (mil, setecentos e quatro reais e oito centavos), a ser revertida em prol do Autor Agravado, bem como aplicando ao Autor multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.136,05 (mil, cento e trinta e seis reais e cinco centavos), a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamada Agravada, em face do caráter manifestamente improcedente dos apelos. **Processo: Ag-RRAg - 100408-58.2017.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Marcelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lima Corrêa, Advogado: Dr. Airton Baptista Vianna, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Agravado(s): JOSE CLAUDIO ALCOVER FRANCA, Advogado: Dr. Ronny Botelho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Banco Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.454,31 (mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 100375-34.2019.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VANDERLEI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): LOG SERVICE LTDA, Advogado: Dr. Janaina Camargo Fernandes Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - de ofício, retificar erro material na decisão agravada, para fazer constar que o valor da causa é R\$ 215.724,58, e não R\$ 27.706,80, como constou; II - negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.371,45 (dois mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 100344-16.2017.5.01.0462 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): EMERSON MELSIZAELE MARTINS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Alderito Assis de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 91500-07.2012.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): NILTON DIAS E OUTRO, Advogado: Dr. Elifas Antônio Schaeffer Pereira, Advogado: Dr. Guilherme Soares Gomes, Agravado(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, ENERPREV - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Dr. Marco Antônio Bevilaqua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 72800-53.2006.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ONIVALDO LUIZ PELLIZZARO E OUTROS, Advogado: Dr. Eder Vieira Flores, Agravado(s): ARLINDO CORSO VERZA, CENTERSUL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogada: Dra. Fernanda Bromfman Pianta, NADIME HANNA VERZA, SERGIO ELMAR BEHRENS JUNG, Advogada: Dra. Karen Souza da Silva, VERCY FERREIRA MARQUES JUNIOR, Advogado: Dr. Joao Vicente Silva Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Agravantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.140,22 (dois mil, cento e quarenta reais e vinte e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 21827-87.2017.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Nilva Maria Canevese, Advogado: Dr. Andre Luis Gottens, Advogado: Dr. Andreia Pietrobelli de Oliveira, Advogado: Dr. Alexander Almeida de Mello, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E ÁREAS VERDES E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO RAMO DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E ÁREAS VERDES DE CAXIAS DO SUL/RS, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 3.023,85 (três mil e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 21582-04.2016.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): WANDERLI DA ROSA, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE- PAR E OUTROS, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Rudeger Feiden, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 21530-59.2016.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Machado de Oliveira, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): JOAO DE PAULA E SOUZA NETO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Demandada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.703,39 (dois mil, setecentos e três reais e trinta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Autor Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 21474-79.2015.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BOLOGNESI EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): DUFORTE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Dávila de Souza, MARCELO SOARES AZAMBUJA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 1.071,00 (um mil e setenta e um reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21259-78.2015.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RUBENS JOSÉ SCHERER MARQUES, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogada: Dra. Livia Mendes Neckel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 21126-05.2017.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RIO GRANDE AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Agravado(s): PEDRO ALEXANDRE SANCHEZ DE SENNA, Advogado: Dr. Mauro Jose da Silva Jaeger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 3.612,14 (três mil, seiscentos e doze reais e quatorze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 21069-14.2017.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): IVO JOSE ZIMMER, Advogado: Dr. Júnior Antônio Soldatelli, Advogado: Dr. Paulo César Veiga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 990,40 (novecentos e noventa reais e quarenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 20911-86.2016.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): IARA BEATRIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Jesus Augusto de Mattos, Advogado: Dr. Silvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.702,30 (dois mil, setecentos e dois reais e trinta centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20704-05.2019.5.04.0334 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Alessandra Lima Costa Beber, Advogada: Dra. Pauline Metz, Agravado(s): JANETE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Pagel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, aplicando à Reclamada, ora Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 927,25 (novecentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada). **Processo: Ag-AIRR - 20703-78.2020.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A., Procuradora: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAIANE MATOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Buza da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 833,70 (oitocentos e trinta e três reais e setenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 20575-97.2017.5.04.0292 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LUIS AUGUSTO MARQUES MARINHO, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, ATENTA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Zanella, Advogado: Dr. Guilherme Blasi Pereira, Advogado: Dr. Diego Rios Coster, Advogada: Dra. Marcelle Sanchotene Kruse, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 20512-10.2015.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): JANE IARA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.653,17 (dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 20418-33.2016.5.04.0851 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CARLOS ANDRE TORRES MOREL, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogada: Dra. Angela M. Raffainer Flores, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.119,82 (mil, cento e dezenove reais e oitenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 20288-33.2017.5.04.0261 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Advogado: Dr. Erica Senamo Giglio, Advogado: Dr. Pedro Esteves Teixeira, Agravado(s): EDUARDO JOSE BIGOLIN, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 20270-13.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 20190-45.2019.5.04.0304 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LUIS CARLOS DA LUZ, Advogado: Dr. Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 208,30 (duzentos e oito reais e trinta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 16620-59.2017.5.16.0022 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Jorge Martins dos Santos, Advogada: Dra. Alessandra Almeida Brito, Advogado: Dr. Daniel Ivo Odon, Advogado: Dr. Tarciso Rômulo Melo Almeida, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Maurel Mamede Selares, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 12718-13.2017.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANTONIO GUERCHE FILHO, Advogado: Dr. Antônio Guerche Filho, Agravado(s): FUNDACAO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, Advogado: Dr. Adriano Jose Carrijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamante, ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.614,12 (dois mil, seiscentos e quatorze reais e doze centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser recolhida ao final e revertida em prol da Fundação Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 12455-07.2014.5.03.0031 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JANETE DE SOUZA LUNA E SILVA - ME, Advogada: Dra. Luciana Sette Mascarenhas, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DRUMON PEREIRA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.943,08 (dois mil, novecentos e quarenta e três reais e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente. **Processo: Ag-AIRR - 12074-41.2019.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Agravado(s): ROSANGELA RODRIGUES DE BARROS, Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Município Reclamado, ora Agravante, a multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.292,10 (mil, duzentos e noventa e dois reais e dez centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser recolhida ao final e revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11953-08.2017.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RAIZEN ARARAQUARA ACÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): DANIEL FRANCISCO MARTIN JUSTO, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.927,66 (três mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11940-42.2019.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogada: Dra. Waleska Medeiros Borges Mizael, Agravado(s): AURINETE MARIA DE ARAUJO BARBOSA E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Adolpho Montenegro de Aguiar Otto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11923-71.2016.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): IGOR CAMPOS KATACHINSKI, Advogado: Dr. Robson da Cunha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Demandada, ora Agravante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.361,38 (mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Autor Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11762-95.2015.5.18.0281 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): HERMELINO TRINDADE DA SILVA, Advogado: Dr. Elson Vilassa dos Santos, Agravado(s): SKYMETEER ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Jerfeson E. Bento dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11557-41.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COOPERATIVA LATICINIOS DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Tarcísio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rodolfo Soares, Agravado(s): LUIZ CARLOS COSTA, Advogado: Dr. Estevão José Lino, Advogada: Dra. Laís Oliveira da Silva, SEGMON - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA ELETRONICA E SERVIOS DE ZELADORIA PATRIMONIAL - ME, Advogado: Dr. Hamilton Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 650,59 (seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11420-17.2015.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TANIA DA GLORIA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): JOAO CARLOS DE SOUZA VILLAS BOAS, Advogada: Dra. Ana Paula De Almeida Lima Villas Boas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 490,34 (quatrocentos e noventa reais e trinta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 11393-75.2017.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FLAVIO DA SILVA ASSIS - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Elvis Antônio Costa, Agravado(s): REJANE SILVA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11356-92.2016.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GILBERTO CONCEICAO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Daniele Domingos Monteiro, Agravado(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.401,06 (um mil, quatrocentos e um reais e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11329-72.2017.5.18.0006 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EUROSEC - EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Alves Pereira, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): CAPACITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Paulo Anízio Serravalle Ruguê, HELENICE APARECIDA SOARES DE FARIA, Advogado: Dr. Cláudio Macedo, PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.101,88 (mil, cento e um reais e oitenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-RR - 11010-04.2015.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANTÔNIO FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 795,24 (setecentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10544-60.2017.5.03.0093 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ZILDA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.534,35 (mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RRAg - 10522-10.2017.5.15.0047 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Lilian Elisa Vieira David, Advogada: Dra. Débora Ramos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Larsen, Agravado(s): HELI MONTEIRO DE MOURA, Advogado: Dr. Cláudio Aydar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10096-38.2016.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): VANDERLEI ELIAS DE MELO, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. Andre Luis de Paula, Advogado: Dr. Diego Rocha da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 21.587,43 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10008-07.2019.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Dr. Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, MAURO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Advogado: Dr. Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Dra. Fernanda Rezende de Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.759,55 (dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 2200-68.2014.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ECM PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Humberto Monteiro, Agravado(s): RICARDO ALVES VIANNA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 34.144,27 (trinta e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Executado Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1926-45.2016.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Eduardo Caríngi Raupp, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): IGOR ALAEL IONEN DE BORBA, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.366,06 (três mil, trezentos e sessenta e seis reais e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1756-86.2016.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VANESSA DA SILVA NETTO, Advogado: Dr. Vilmar de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Advogada: Dra. Ana Paula Colnago Fraga, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.067,18 (um mil e sessenta e sete reais e dezoito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 1747-58.2017.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANALU MOREIRA DA ROCHA SILVA, Advogado: Dr. Rannibie Riccelli Alves Batista, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RRAg - 1683-14.2013.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALINE FERNANDA REGUELIN ZANELLA MARCONDES, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1674-75.2015.5.07.0031 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Agravado(s): FRANCISCO RUFINO DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1514-26.2015.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARCELO SCARPA MOTA, Advogado: Dr. Herbert de Souza Baena Segura, Agravado(s): TRACTEBEL ENGINEERING LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.224,04 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 1486-27.2017.5.13.0005 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Miguel João de Sousa, Advogado: Dr. Miguel Joao de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.417,02 (dois mil, quatrocentos e dezessete reais e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1062-48.2015.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FÁBIO DE JESUS, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wêlton Róger Altoé, EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antonio Feres Paixao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.275,90 (mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 1020-49.2013.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): KAROLINE APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): BALM COMUNICAÇÕES E PROMOÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcus Oliver Barcelos dos Santos, JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, YM&T - YES MERCHANDISING E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Felipe de Castro Rubio Poli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 646,89 (seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 1013-17.2019.5.08.0003 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Rosimar Socorro de Souza Ramos, Agravado(s): ALBALENE DO VALE PIMENTEL DANTAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, aplicando ao Reclamado, ora Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 24.238,54 (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 897-98.2019.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FLAVIO AUGUSTO DE MELO, Advogado: Dr. José Walter Lins de Albuquerque, Advogado: Dr. José Carlos de Lima, Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 11.643,37 (onze mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 885-26.2017.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CARLA VALENTE JACOMEL, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 901,25 (novecentos e um reais e vinte e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 871-58.2020.5.07.0018 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA S.A - ETUFOR, Advogado: Dr. Alcimar Nogueira de Moura, Agravado(s): FRANCISCO MAMEDE MOTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. João Manuel da Silva Venancio Batista Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 596,09 (quinhentos e noventa e seis reais e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 697-34.2016.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ROCILANE SALVADOR SANTUCHE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Porto Yamakawa, Advogado: Dr. Henrique Santos Guariento, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Mauro José Garcia Pereira, Advogado: Dr. Weiquer Dêlcio Guedes Júnior, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ED-RR - 665-80.2011.5.06.0020 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, ORISVALDO BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Amaury Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.556,91 (mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 659-19.2017.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): NADIA BRUSCHI, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 18.905,36 (dezoito mil, novecentos e cinco reais e trinta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 517-89.2018.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): WILLIAN COSTA PORTELA E OUTRA, Advogado: Dr. Matheus Dosea Leite, Agravado(s): LUANA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 423,17 (quatrocentos e vinte e três reais e dezessete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 323-10.2018.5.08.0201 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): KOFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA, Advogado: Dr. Jacqueline Fortuna Arias Rolim, Agravado(s): CONSORCIO PRO-INFANCIA BRASIL - PIB, Advogada: Dra. Jamilly Viana da Silva, CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., MARCIO ARAGAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademir de Melo Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 938,31 (novecentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 318-68.2017.5.20.0013 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EDMAR FERREIRA LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 316-85.2018.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): DINA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 988,85 (novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 310-71.2014.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Agravado(s): DELIONE SOARES SILVA ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Ana Luiza de Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 7.319,34 (sete mil, trezentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 263-88.2015.5.08.0121 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, Agravado(s): ATLAS SERVICOS NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, JOSE MARIA OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, JOSYLENE DA SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Wellington Bastos de Brito, LETARF ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - ME, MSM SERVICOS NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP, R R ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - ME, REINALDO DE SOUSA OLIVEIRA, SEBASTIAO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antonio da Conceição do Nascimento, SOSTENES MAIA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.554,16 (mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 234-36.2018.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Zuleis Knoth Adam, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Cristiane do Rocio Cavalieri, SELUI FIALA, Advogado: Dr. Rodrigo Fortunato Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 11.915,98 (onze mil, novecentos e quinze reais e noventa e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 224-26.2010.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): HUDTELFA TEXTILE TECHNOLOGY LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravado(s): EDMUNDO DE OLIVEIRA BORGES, Advogada: Dra. Elaine Aparecida de Lima Gobbo, Advogado: Dr. Rodrigo Salati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, aplicando à Reclamada, ora Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 9.113,19 (nove mil, cento e treze reais e dezenove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 178-94.2011.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Fabiano Lopes do Nascimento, Advogado: Dr. Daniela dos Santos, Agravado(s): ALMANARA RESTAURANTES E LANCHONETES LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 122,52 (cento e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 172-07.2019.5.08.0008 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE DAMASCENO SANTOS, Advogado: Dr. Ana Carolina Dias, Advogada: Dra. Jullianny Almeida Sales, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.263,26 (dois mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 141-71.2018.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JANIO CASSIMIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Eliana da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 3.110,96 (três mil, cento e dez reais e noventa e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 27-58.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): ALDINEI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1002145-41.2017.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Júnior, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): RUBENS APARECIDO DA CRUZ, Advogada: Dra. Maria Angélica da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, uma vez reconhecida a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento, por óbice da Súmula 372, I, do TST. **Processo: AIRR - 100451-54.2019.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOSE MARCIA FARIAS, Advogado: Dr. Jorge Antônio Roque de Amorim, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Dênis Sarak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Autor. **Processo: AIRR - 11313-36.2019.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Ariella Cristina Goncalves, CLAUDEMIR LINO DE FARIA, Advogado: Dr. Fabrício Oravez Píncini, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10799-92.2020.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARCIO JOSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lucianne Fernandes Penin Garcia, Agravado(s): DINACON INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Orlando Sidney Selbach Gressler, Decisão: por unanimidade, conquanto reconhecida a transcendência jurídica da causa (art. 896-A, § 1º, IV, da CLT), negar provimento ao agravo de instrumento do Obreiro Requerente em razão dos óbices das Súmulas 126 e 422, I, do TST. **Processo: AIRR - 10684-88.2015.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Advogado: Dr. Julio Christian Laure, LEANDRO ADEMAR MARQUES, Advogado: Dr. Rafael Domingues de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 665-62.2020.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RUY PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. João Marcelo Tomaz de Aquino, Agravado(s): GIVANILDO TIBURCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Airton Aparecido de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Requerente, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 228-59.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Agravado(s): RAIMUNDO LUCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 5-09.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): ERENILDO DE JESUS GARCIA FERREIRA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 11601-27.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): ALMAVIVA PATICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, LETÍCIA OLIVEIRA PAZ SALDANHA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "SERVIÇO DE CALL CENTER OU TELEMARKETING. BANCO. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por contrariedade à Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, ficando excluídas, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo. **Processo: RR - 1907-37.2011.5.06.0291 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, MARCELO LUCAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): ENGELÉTRICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1432-67.2014.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CILUMA COZINHA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Beduschi, Recorrido(s): ESPÓLIO de INÊZ DA SILVA, Advogada: Dra. Josiana Orel da Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1352-06.2012.5.01.0491 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA DE MINERACAO DE AGUAS SANT'ANNA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Recorrido(s): ANDRE PORTO MARQUES, Advogado: Dr. Giorgio Alessandro Ferreira da Cunha, TRANSPORTADORA FIRE BOX LTDA, Advogado: Dr. Eliane Saldanha Brites, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa e b) conhecer do recurso de revista, por injunção do decidido pelo e. STF no julgamento da ADC 58 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no caso vertente: I - seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mora; e II - na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão: a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros. **Processo: RR - 572-30.2017.5.23.0022 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Nathalia Nayara Borges da Silva, Recorrido(s): MAYCON VINICIUS FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eliane da Silva Souza, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 52-85.2013.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Renata Berenice Veiga do Amaral, Recorrido(s): DORIS RERIN, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkhauser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido pelo e. STF no julgamento da ADC 58, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no caso vertente: I) seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora ; e II - na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão: a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros. **Processo: ED-RR - 1000668-42.2017.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, NIVALDO RODRIGUES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Luis Augusto Olivieri, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das partes. **Processo: ED-RR - 257800-70.2009.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EDMARCIA DOMINGUES FERREIRA LEITE, Advogado: Dr. Felipe Maia de Fazio, Embargado(a): ASSOCIACAO HOSPITAL PERSONAL CUIDADOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. Geraldo Luiz de Moura Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 122300-80.2009.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargante: RÉGIS COSTA BRUTTI, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Embargado(a): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 85000-33.2009.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Procurador: Dr. Wilson Pedro Sampaio, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Embargado(a): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1293-87.2016.5.08.0004 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), Advogado: Dr. Josias Ferreira Botelho, Advogado: Dr. Silvio Everton Oliveira da Silva Filho, Embargado(a): PATRICIA GLYM SILVA COELHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Thadeu de Jesus e Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 11531-22.2017.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): KAREN PUSTIGLIONE GARCIA LEME, Advogado: Dr. Leonardo Afonso Pontes, OGILVY BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina de Freitas Valentim, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao agravo de instrumento da autora apenas quanto ao tema "REINTEGRAÇÃO. NULIDADE. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. TERMO INICIAL. PAGAMENTO REMUNERAÇÃO", II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "CRÉDITOS TRABALHISTAS - ATUALIZAÇÃO - ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS - TESE JURÍDICA FIXADA PELO STF - JULGAMENTO DA ADC 58 - DECISÃO DOTADA DE EFEITO VINCULANTE E EFICÁCIA ERGA OMNES" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 890-54.2019.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Édison Fernando Piacentini, Agravado(s): AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA, MAURO MARTINS CARVALHO, Advogado: Dr. Felipe Góes Gomes Aguiar, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma